

Módulo **3** O caso brasileiro

1. Apresentação

Olá! Seja bem-vinda(o) ao módulo 3, por meio do qual vamos conhecer o **caso brasileiro**, para que, ao final, você seja capaz de entender a experiência nacional de federalismo.

Vamos começar? Então mãos à obra!

2. Federalismo no Brasil

Agora vamos conhecer a experiência brasileira de federalismo.

No Brasil, a Federação foi inicialmente estabelecida no século XIX, por meio da Carta Constitucional promulgada em 1891, que além de prever a forma de governo republicano, em oposição ao regime monárquico vigente, substituiu o modelo de Estado unitário, passando a conceder autonomia aos Estados-Membros.

Todas as Constituições posteriores adotaram igualmente o modelo Federativo, mas a Constituição de 1988 teve a peculiaridade de incluir o Município como ente da federação.

O Estado federal brasileiro é constituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em virtude de a Constituição Federal de 1988 ter elevado os Municípios à categoria de entidade federativa, o Brasil possui três esferas de governo. Para Silva (2008), a autonomia municipal surge de quatro capacidades: de auto-organização; de autogoverno; normativa própria e de autoadministração.

O pacto federativo, no Brasil, está disposto na distribuição das competências político-administrativas previstas na Constituição Federal. E o seu artigo 18 estabelece que:

Enap



“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

De acordo com os artigos 1º a 18 da Constituição Federal de 1988, são considerados entes da Federação: a União, os Estados-Membros, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos.

Essa autonomia pressupõe repartição de competências tomando-se por base o princípio da predominância do interesse, cabendo à União o interesse geral, aos Estados-Membros o

interesse regional, aos Municípios o interesse local e ao Distrito Federal os interesses regional e local.

2.1 Autonomia concedida aos entes

A União tem competências privativas, definidas no artigo 22 da Constituição, que lhe conferem a responsabilidade pela soberania e a integração nacional, tais como legislar sobre (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p. 423):



I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

VI – serviço monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XXVIII – Defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.



Os Municípios têm competências privativas associadas a serviços públicos de caráter local (artigo 30 da Constituição Federal), tais como o transporte coletivo e as leis de parcelamento do solo.

Enap

E os Estados têm competência residual, uma vez que o artigo 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p. 423).



IMPORTANTE

O artigo 23 da Constituição Federal lista os assuntos que são de competência comum das três esferas, o que significa que precisa haver coordenação de esforços. Por exemplo, tem-se: a saúde e assistência pública; a proteção ambiental; o combate à pobreza e a educação para o trânsito (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p. 423). Lembre-se de que, no Federalismo, as unidades da Federação distribuem o poder sobre um território, e que, no caso brasileiro, equivalem: à União; aos Estados-Membros; ao Distrito Federal e aos Municípios.

No Brasil, a Constituição Federal prevê diversos mecanismos de cooperação, como o estabelecimento de órgãos regionais de desenvolvimento, os repasses obrigatórios de receitas tributárias (federais para Estados-Membros e Municípios; e estaduais para Municípios), a concessão de subsídios e incentivos fiscais e outros (CONTI, 2004, p. 9).

3. Federalismo fiscal no Brasil

Segundo Conti (2004, p. 28), a Constituição Federal de 1988 desenhou um federalismo fiscal bastante rígido, amparado em:

- Competências tributárias exclusivas para todas as pessoas jurídicas de direito público interno;
- Transferências constitucionais mandatórias (conforme os art. 157 a 162 da Constituição Federal, que disciplinam o mecanismo de transferências fiscais);
- Transferências verticais voluntárias para os fins mais diversos, a exemplo dos fundos de desenvolvimento regional;
- Determinações *a priori* de destinações orçamentárias por todos os entes, a exemplo do que ocorre com a educação;
- Autonomia financeira e orçamentária para os entes federativos, relativizada com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para Bijos (2012), no que tange à repartição de competências e encargos entre os entes da Federação, a Constituição de 1988 é autoexplicativa em relação às atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no sistema tributário, estabelecendo, ainda, os mecanismos de distribuição da receita. Contudo, essa clareza não se verifica na distribuição de encargos e responsabilidades sobre as políticas públicas, gerando competências conjuntas e concorrentes.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu competência conjunta entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), cabendo a eles cuidar sobre as matérias referidas no art. 23. Na Constituição, ficou definida também a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Coube à União legislar sobre normas gerais, ou seja, princípios, valores relevantes que devem vincular os demais entes. Tal atribuição não elimina a competência dos Estados, que podem legislar plenamente, enquanto não sobrevier norma federal. Assim, o sistema tributário deve ser dividido entre os três entes federativos.

Como a Constituição distribui a competência político-administrativa de cada ente, também deve atribuir os recursos necessários ao cumprimento de suas finalidades. Logo, é fundamental os entes possuírem recursos suficientes para atender seus fins. Por isso, é importante a Constituição instituir quais impostos pertencem à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios.

Assim, em tese, cada unidade federada possui a disponibilidade de recursos próprios para exercer suas atividades tributárias, contando, ainda, com repasses de recursos dos entes maiores para os menores, prevista constitucionalmente.

Com fim de propiciar a esses meios necessários ao cumprimento das atribuições constitucionais instituídas, a Constituição estabelece que uma lei complementar deve tratar sobre conflitos de competência entre os entes federativos. E que empréstimos compulsórios e contribuições sociais só podem ser instituídos pela União.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL



Figura 1: Sistema tributário nacional

Os conflitos que surgem dizem respeito ao fato de Estados e Municípios precisarem de mais recursos para atender as suas demandas e necessidades, enquanto a União tenta manter a maior parte da arrecadação tributária.

Enap

3.1 Equalização Fiscal

O desequilíbrio entre receitas e despesas de entes descentralizados é chamado de **desequilíbrio vertical**, resultante de consideráveis disparidades entre as fontes de receitas e obrigações de despesas funcionais entre os governos de uma Federação.

O **desequilíbrio horizontal** ocorre quando há disparidades de receitas e despesas analisadas entre unidades federativas do mesmo nível (Estados versus Estados; Municípios versus Municípios). O problema do desequilíbrio horizontal resulta das diferenças entre as áreas econômicas do país, da distribuição da renda e riqueza.

Tais desequilíbrios (verticais e horizontais) devem ser corrigidos por meio da equalização fiscal (equalização vertical), em que ocorrem transferências financeiras intergovernamentais (ou intragovernamentais) que, geralmente, vão da União para Estados e Municípios, e dos Estados para os Municípios. Ao mesmo tempo, tais transferências servem para reduzir o problema das externalidades e para redistribuir os recursos entre as regiões com diferentes níveis de renda e de desenvolvimento.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Segundo Bachur (2005), no Brasil, a federação mantém-se travada, pois não viabiliza uma dinâmica institucional capaz de conjugar esforços nacionais para superar as disparidades regionais. Isso se deve a um hibridismo institucional, inclusive constitucional, que compromete a dinâmica federativa do país. Há uma prática fiscal competitiva incentivada em um arcabouço constitucionalmente propenso à coordenação, mas ainda institucionalmente indefinido. Fica o Brasil, assim, entre um modelo de “quase-cooperação”, por assim dizer (porque incompleto institucionalmente), e uma prática competitiva permitida pelas lacunas institucionais: em função dos interstícios não regulamentados, não é possível articular a cooperação e prevalece uma competição que, por não contar com balizas constitucionais bem definidas, degenera em predação.

5. Principais problemas no Brasil

É notória a grande dependência que a maioria dos municípios possui dos repasses de Estados e da União, e como a garantia da estabilidade nessa relação faz parte do desempenho das prefeituras.

São estes os principais problemas do federalismo e do federalismo fiscal no Brasil, os quais veremos detalhamento na sequência:

- Municipalização;
- Disparidades socioeconômicas;
- Desequilíbrios;
- Guerra fiscal.

Entretanto, o pacto federativo que rege esse vínculo tem se revelado também como um acúmulo de problemas de alto impacto para os Municípios.

5.1 Municipalização

A Constituição Federal de 1988 criou maior facilidade para emancipação dos pequenos distritos e de incentivos financeiros junto ao Fundo de Participação dos Municípios. Assim, desde a redemocratização no País, houve uma explosão em seu número. Segundo Rezende (1997), existem duas grandes razões econômicas para essa ascensão de novos Municípios brasileiros:

- Obter um melhor aproveitamento das vantagens trazidas pelo tributo ICMS local por motivos de sua localização;
- Poder administrar os fundos vindo do Fundo de Participação do Município (FPM) diretamente de acordo com os critérios de rateio estabelecidos em lei.

Um dos problemas de seu surgimento é que os distritos que se emancipam acabam por absorver uma fatia da receita do “município-mãe” em proporção diferente de sua parcela da população (CARVALHO, 2011). O Gráfico a seguir mostra como tem sido acentuado o surgimento de novos Municípios no país.

Se a diversidade é um dos elementos característicos básicos das federações, no Brasil, essa diversidade traz a marca da heterogeneidade e desigualdade econômica, a qual constitui um dos obstáculos fundamentais ao desenvolvimento. Portanto, um dos fatores constitutivos da organização federal de nosso Estado é, também, uma ameaça à sua existência (AFFONSO, 2000).

5.3 Análise de dados socioeconômicos

Analisando os dados dos Indicadores Socioeconômicos das Unidades Federativas, segundo Censo IBGE =2010, disponibilizados no Atlas do Desenvolvimento Humano , observa-se, inicialmente, que a maior parte das unidades federativas apresenta maior desigualdade de renda. Merecem destaque os Estados-Membros das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (inclusive Distrito Federal).

O Índice de Gini mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar *per capita*. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos tem o mesmo valor), a 1, quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda). O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

Os Estados: Amazonas, Alagoas, Acre, Roraima e Distrito Federal apresentam a maior desigualdade de renda. No outro extremo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina são os Estados-Membros que apresentam a menor desigualdade de renda.



SAIBA MAIS

O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil é um site que traz o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e outros 200 indicadores de demografia, educação, renda, trabalho, habitação e vulnerabilidade para os municípios brasileiros. Você pode acessá-lo por meio do endereço: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013>.

Quando observamos as informações em níveis estadual e municipal, podemos perceber que o Brasil é um país desigual em diversos aspectos. Entretanto, o Federalismo Fiscal pode ser utilizado para combater essas desigualdades. Como exemplo disso, observamos que a descentralização fiscal atua de forma mais eficiente em países com regiões desiguais por meio de políticas verticais e horizontais na distribuição da receita tributária, assim como na definição de responsabilidade nos gastos, ao buscar maior proximidade com as demandas locais.

A segunda característica da Federação brasileira é a complexidade de seu aparato de Estado (administração direta, empresas estatais, sistema financeiro público) presente, até recentemente, nos três níveis de governo (União, Estados e Municípios) embora de forma muito diferenciada, regional e intrarregionalmente.

5.4 Desequilíbrios

Segundo Carvalho (2011, p. 26), a Constituição Federal de 1988 contribuiu para aumentar a descentralização do País e, com ela, dar uma maior autonomia financeira aos Estados e Municípios. Desde então, podemos observar que os Municípios e Estados passaram a receber uma quantia muito maior por parte da União.

Todavia, a União, apesar de transferir mais para os Municípios e Estados, aumentou suas competências, principalmente no que se referem à seguridade social. Já os governos subnacionais, apesar de comportarem mais recursos, praticamente mantiveram seu leque de atribuições.

Sob o aspecto da disponibilidade de recursos, o impacto inicial da Constituição de 1988 foi muito forte tanto sobre a União quanto sobre os Estados e Municípios. Porém, essa situação foi mudando no decorrer dos anos, e a causa dessa mudança reside nos aumentos das contribuições sociais e na estagnação da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que compõem boa parte dos recursos que são transferidos para os Estados e Municípios.

O grande aumento da participação no bolo tributário nacional do IR e do IPI na década de 1980 foi o que deu sustentação para se manter o sistema federativo do Brasil. Tais impostos são as fontes que alimentam os Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM). Um obstáculo a essa sustentação foi o baixo dinamismo da economia na volta à democracia dos anos 1990. A pouca perda da participação na distribuição da carga tributária dos Estados e Municípios também contribuiu para o agravamento de novas bases tributárias.

A tabela a seguir mostra a evolução da carga tributária da União, dos Estados e dos Municípios, sendo que o valor da carga tributária da União está detalhado conforme o tipo de receita (receitas previdenciárias federais e receitas de tributos e contribuições federais, exceto previdência).

| | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| UNIÃO (1) | 23,4% | 23,2% | 23,7% | 23,4% | 22,3% | 22,5% | 23,4% | 23,1% | 23,3% | 22,9% |
| Receitas tributárias Federais, Exc. Previdência | 17,9% | 17,5% | 18,0% | 17,6% | 16,3% | 16,5% | 17,3% | 16,8% | 17,0% | 16,6% |
| Receitas Previdenciárias Federais | 5,5% | 5,6% | 5,7% | 5,8% | 6,0% | 6,0% | 6,1% | 6,3% | 6,3% | 6,3% |
| ESTADOS | 8,6% | 8,6% | 8,4% | 8,5% | 8,3% | 8,3% | 8,2% | 8,4% | 8,5% | 8,5% |
| MUNICÍPIOS | 1,6% | 1,7% | 1,7% | 1,7% | 1,8% | 1,8% | 1,8% | 1,9% | 2,0% | 2,1% |

(1) RGPS e RPPS

Tabela 1 – Carga Tributária por Ente Federativo, 2005 a 2014.
Fonte: Ministério da Fazenda

A União recuperou parte de sua participação no bolo tributário dado o aumento das contribuições sociais, procurando garantir políticas públicas previstas pela Constituição Federal de 1988. Os Municípios tiveram que intervir onde a União não intervinha, enquanto os Estados não tiveram sua capacidade de receita sustentada, dificultando a manutenção do nível de exigência das competências sociais.

Desenhou-se um padrão de responsabilidade em que a União atua mais na área de assistência e seguridade social, ao passo que Municípios e Estados atuam mais em ensino básico, saúde, e no atendimento aos grupos mais vulneráveis da população.

Enap

5.5 Guerra Fiscal

Outros dois problemas ligados à descentralização fiscal são a possibilidade da ocorrência de Guerra Fiscal entre os entes subnacionais em busca de investimentos e a possibilidade de falta de recursos administrativos que inviabilize a boa gestão dos recursos públicos.

Em relação à Guerra Fiscal, é possível pensar que a competição entre os entes por recursos públicos e privados seja saudável, pois conduzirá a uma alocação dos recursos mais eficiente, ou seja, para aquele que apresentar maior atração a tal alocação.

O problema nesta ideia é que o ente que receber o investimento será beneficiado, pois terá sua economia dinamizada e expandirá sua base arrecadatória, ao passo que a arrecadação agregada da sociedade será reduzida.

No que diz respeito à falta de recursos administrativos, para que um processo de descentralização fiscal ocorra, é necessário que se tenha capacidade operacional para realizar tal tarefa, com todas as suas implicações. Como exemplo temos: a disponibilidade de instituições locais que deem sustentação à ação governamental subnacional; a disponibilidade de funcionários qualificados e capazes de planejar tanto o processo arrecadatório, quanto as políticas públicas. Nesse caso, serão despendidos recursos e, ainda, a capacidade de disponibilizar mecanismos de controle dos gastos que garantam sua transparência (ARAUJO, CORREA e SILVA, 2003).

Segundo Rezende e Afonso (2002),

[...] a competição entre os estados membros de uma federação é considerada, por alguns, benéfica do ponto de vista da eficiência. Dessa perspectiva, se os governos estaduais e municipais usam recursos públicos para criar um ambiente econômico e social melhor para pessoas e negócios, a competição promoverá a eficiência econômica e a satisfação social. Evidentemente, isso implica que as autoridades subnacionais tenham autonomia para decidir a alocação de seus recursos, sejam eles compostos de receitas próprias ou transferências. Mas essa condição não existe plenamente na federação brasileira, o que significa que a competição provoca distorções econômicas e injustiça social.

6. Principais desafios

Segundo Bijos (2010), a sobreposição de responsabilidades aliada aos inúmeros problemas sociais do país resulta em um cenário no qual vigora a disputa por recursos públicos. Nesse cenário, observamos uma relação de subordinação dos Estados e dos Municípios perante a União, incompatível, com o efetivo federalismo fiscal.

O Brasil é uma federação trina, composta por União, Estados/Distrito Federal e Municípios, isso significa que tanto o governo quanto os recursos públicos do país deveriam ser descentralizados e compartilhados entre a União, Estados/Distrito Federal e Municípios, para que as demandas da população fossem atendidas.

O objetivo da Constituição Federal de 1988 era claro ao permitir que o Brasil aproveitasse a principal vantagem da forma federativa de Estado, que é a adequação das leis e das instituições do país às necessidades específicas de cada região. Para isso, é preciso que Estados e Municípios tenham recursos financeiros próprios e prerrogativas legislativas amplas para solucionar os problemas e planejar o desenvolvimento da região.

Podemos observar que, se a hierarquia de competências e repartição de receitas fosse rigorosamente estabelecida e cumprida, não haveria repercussões ou distorções nesse modelo federalista. Mas a crise que atinge as finanças públicas nos três entes da federação é, atualmente, um dos assuntos dominantes do debate acerca do futuro do país.

Desde 1988, fatores como a crise fiscal, a inflação, a dívida externa e o crescimento da máquina pública federal facilitaram o modelo centralizador em detrimento de Estados e Municípios. Ainda que a inflação e a dívida externa tenham sido relativamente controladas, a concentração de poderes na União continuou crescendo, e a dívida pública interna aumentando, apesar do crescimento da carga tributária.

O modelo brasileiro demonstra ser centralizador e prejudica a autonomia dos governos subnacionais. Isso porque os recursos arrecadados ficam concentrados na União enquanto os Estados/Distrito Federal e os Municípios têm mais obrigações do que recursos. Além disso, a indefinição de competências concorrentes entre União e entes subnacionais dificulta a ação dos legisladores estaduais na melhoria da educação, saúde e segurança, por exemplo.

É preciso, portanto, repensar o modelo de gestão do país em **um novo pacto federativo** que restaure o dinamismo da nação, que possibilite a exploração flexível de seus distintos potenciais (por exemplo, agricultura, serviços, indústrias, turismo etc.) e que permita o exercício da cidadania e da democracia.

Educação e Saúde, por exemplo, são dois dos serviços públicos que mais demonstram a urgência de se firmar o novo pacto. Estados e Municípios, por dever constitucional, são os entes sobre os quais recai a obrigação de sustentar o ensino fundamental, assim como são eles também os responsáveis pela manutenção dos serviços básicos de saúde pública. Para tais fins, devem destinar partes definidas e significativas de seus orçamentos, sob pena de, não os aplicando conforme os índices legais, serem punidos com rigorosas restrições. Também o custeio das máquinas administrativas (nas quais se incluem pesadas folhas salariais) contribui com o endividamento, o desequilíbrio de suas finanças e com a falta de investimento em obras, expansão ou melhoria de outros serviços públicos essenciais.

Segundo Franco Filho (2010), a crise de qualquer Estado Federal está ligada à autonomia das partes descentralizadas (entes federativos) e repercutirá na repartição de competências. Portanto, se os entes da federação não possuem autonomia plena, suas competências serão desiguais. No caso brasileiro, os Estados-Membros e Municípios não possuem autonomia plena na prática e suas competências são desiguais.

Apesar de existir a repartição de competências que aprendemos no item 2 deste módulo, na prática, isso não se observa de fato, uma vez que a União, com seus poderes enumerados, aglutina quase toda a competência legislativa e, na competência concorrente, extrapola sua parcela de atribuição, restando aos Estados-Membros e ao Distrito Federal, na competência remanescente, poucas matérias legislativas diante da centralização da União.

Observamos que quase nenhuma matéria legislativa enquadra-se nessas competências atribuídas pela Constituição aos Municípios e aos Estados, a não ser algumas competências

Os conflitos que surgem dizem respeito ao fato de Estados e Municípios precisarem de mais recursos para atender as suas demandas e necessidades, enquanto a União tenta manter a maior parte da arrecadação tributária. É próprio da concepção originária do Estado Federal o confronto entre entes, pois, pressupõe desigualdades e divergências de interesses antagônicos entre os entes.

Os principais problemas do federalismo e de federalismo fiscal brasileiros são: a municipalização; as disparidades socioeconômicas; os desequilíbrios entre competências e transferências; a guerra fiscal e a falta de recursos.

É preciso repensar o modelo atual de gestão do País e em **um novo pacto federativo** que restaure o dinamismo da nação que possibilite a exploração flexível de seus distintos potenciais e que permita o exercício da cidadania e da democracia. Portanto, o futuro do país depende do federalismo, para que as demandas locais de saúde, educação e segurança, por exemplo, sejam atendidas. Assim, a revisão do pacto federativo é fundamental.

Um novo pacto federativo não deve apenas estabelecer regras mais plausíveis para a implementação do federalismo cooperativo, mas também um federalismo integracionista que auxilie a integração das macrorregiões brasileiras.

Para finalizar o curso, realize a Atividade Avaliativa 3. E lembre-se de responder a Avaliação de Satisfação com o Curso!

Ao concluímos este curso, finalizamos nossos estudos relativos à trilha de aprendizagem de Educação Fiscal. Então nos vemos numa próxima oportunidade. Até mais!

Referências

ABRÚCIO, F. L.; SANO, H. **Associativismo intergovernamental**: experiências brasileiras. Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capacidades Institucionais – IFCI/Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – AECID/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Brasília: Editora IABS, 2013.

ABRUCIO, F. L.; COUTO, C. G. A Redefinição do Papel do Estado no Âmbito Local. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 40-47, jul.-set. 1996.

ADFI. Advisory Panel on Fiscal Imbalance. The council of the federation. **Reconciling the irreconcilable**: addressing Canada's fiscal imbalance, 2006b. Disponível em: <http://canadapremiers.ca/phocadownload/publications/report_fiscalim_mar3106.pdf> Acesso em: 18 maio 2016.

AFFONSO, R. A crise da federação no Brasil. **Ensaio**, FEE, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 321-337, 1994.

ALEMANHA. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha**. Disponível em: <<https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>> Acesso em: 18 maio 2016.

ANDERSON, G. **Federalismo**: uma introdução. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

ARAUJO, W. F. G.; CORREA, I. M.; SILVA, F. A. R. Descentralização e federalismo fiscal: algumas considerações sobre o âmbito intramunicipal. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPAD. **Anais...** 2003. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2003/GPG/2003_GPG1346.pdf>. Acesso em 14 out. 2016.

ARENILLA, Manuel. Hacia un nuevo modelo de asociacionismo municipal em España. 2004. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD, 10. Madrid, España. **Anais...** Madrid, 2004.

ARVATE, P. R.; BIDERMAN, C. **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004.

ASENSIO, M. A. La construcción del federalismo argentino: perspectivas comparadas. In: **Programa de Las Naciones Unidas para El Desarrollo**. Buenos Aires: PNUD, 2004.

ASSUNÇÃO, M. C. **Federalismo fiscal em perspectiva comparada**. Disponível em: <www.agu.gov.br/page/download/index/id/20982555>. Acesso em: 13 set. 2017.

BACHUR, J. P. Federalismo fiscal, atribuições fiscais constitucionais e equalização regional: EUA, Alemanha e Brasil em perspectiva comparada. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 4, p. 377-401, out./dez., 2005.

BARACHO, J. A. O. A federação e a revisão constitucional. As novas técnicas dos equilíbrios constitucionais e as relações financeiras. A cláusula federativa e a proteção da forma de Estado na Constituição de 1988. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 12, n. 3, jul./set. 1994.

BERNARDES, J. T.; FERREIRA, O. A. V. A. **Direito Constitucional: Teoria da Constituição**. Editora Juspodivm, 2012. v. 16 (Coleção Sinopses para Concursos, Tomo I)

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

MIYAMOTO, S. **Estado, desenvolvimento e políticas públicas**. Ijuí: Ed. Ijuí; Teresina: Ed. UFPI, 2008.

COVINO, F. **Costituzione e federalismo fiscale in nove ordenamenti dell'unione europea**, 2005. Disponível em: <<http://www.federalismi.it/federalismi/document/08092005101806.pdf>> Acesso em: 18 maio 2016.

CUNHA, F. A. **Federalismo fiscal no Brasil**: a realidade do federalismo competitivo e a busca da cooperação e do equilíbrio. 2006. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.

DWECK, R. H. **Federalismo fiscal** – experiências distintas: Estados Unidos e Brasil. Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Economia, Texto para Discussão nº 182, outubro de 2005.
ELAZAR, D. Exploring Federalism. Alabama: The University of Alabama Press, 1987.

_____. **American federalism**: a view from the States. Binghamton: Vail-Ballon Press, 1966.

FENNA, A. The character of Australian Federalism. **Journal of Tax Research**, v. 10, n. 1, 2012.

FERREIRA, A. Xavier. La cooperación municipal en España: los entes supramunicipales en el ordenamiento jurídico español. **Urban Economics Review**, Australia. n. 6, p. 69-98, 2006.

FERRERI, J. H. A federação. In: BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). **Por uma nova federação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças públicas**: teoria e prática no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

GORDON, R. H. An optimal taxation approach to fiscal federalism. **Quarterly Journal of Economics**, v. 98, p. 567-586, 1983.

GRACIA, J. C. México a luz de los modelos federales. **Boletim Mexicano de Derecho Comparado**, nueva série, año XXXVII, n. 110, mayo-agosto, p. 479-510, 2004.

GUEDES, K. P.; GASPARINI, C. E. Descentralização fiscal e tamanho do governo no Brasil. **Economia Aplicada**, v. 11, n. 2, p. 303-323, São Paulo, abril-junho 2007.

HAMILTON, B. W. Tiebout hypothesis. In: EATWELL, J.; MILGATE, M.; NEWMAN, P. (Eds.). **The New Palgrave**: a dictionary of economics. Basingstoke: Macmillan, 1987. v. 4.

HAMILTON, B. Zoning and property taxation in a system of local governments. **Urban Studies**, v. 12, p. 205, 2011.

ITALIA. **Relazione del Governo alle Camere in ottemperanza alla disposizione dell'art. 2, comma 6, della legge 5 maggio 2009**, n. 42, 2010. Disponível em: <http://www.mef.gov.it/primo-piano/documenti/24716_relazione.pdf> Acesso em: 18 maio 2016.

KATZ, E. **The Supreme Court and the integration of american federalism**. Mimeo. 2001.

KRELOVE, R. et. al. Canada. In: TER-MINASSIAN, T. **Fiscal federalism in theory and practice**. Washington: International Monetary Fund, 1997. p. 213-215.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

LAGEMANN, E. O federalismo fiscal brasileiro em questão. In: AFFONSO, R. B. A.; BARROS, P. L. B. (Orgs). **A federação em perspectiva**. São Paulo: Fundap, 1995.

LAUFER, H. O ordenamento financeiro do Estado Federativo Alemão. Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung. Centro de Estudos. In: **O federalismo na Alemanha**, Série Traduções, São Paulo, n. 7, 1995.

LOVATO, L. G. **Federalismo e federalismo fiscal**: controvérsias sobre o sistema brasileiro de desenvolvimento regional. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8179/federalismo-e-federalismo-fiscal>>. Acesso em: 22 set. 2016.

MARIGUETO, A. O “federalismo” na Constituição italiana. In: SOUZA JUNIOR, C. S.; AVILA, M. M. (Coord.). **Coleção Direito do Estado**: estudos sobre federalismo. Porto Alegre: Dora Luzzatto, 2007. v. 1, p. 158-163.

MENDES, F. M. A crise do federalismo. *Revista do Legislativo, Pacto Federativo*, Belo Horizonte, v. 25, jan./mar. 1999.

MIZRAHI, Y. Mexico: Decentralization from Above. In: SELEE, A.; TULCHIN, J. S. (Ed.). **Decentralization and democratic governance in Latin America**. Washington: Woodrow Wilson International Center for Scholars, 2004.

MONTORO FILHO, A. F. Federalismo e Reforma Fiscal. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 14, n. 3 (55), p. 20-30, jul.-set. 1994.

MORAES, Marcos Ribeiro de. **As relações intergovernamentais na República Federal da Alemanha**: uma análise econômico-institucional. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 2001.

MULLER, A. Federalismo fiscal em um país federativo e conflituoso: o caso argentino. In: LINHARES, P. T. F. (Org.) **Federalismo Sul-Americano**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014.

MUSGRAVE, R. A.; MUSGRAVE, P. B. **Finanças públicas**: teoria e prática. São Paulo: USP, 1980.

MUSGRAVE, R. M. **Teoria das Finanças Públicas**. São Paulo: Editora Atlas, 1973.

_____. **The theory of public finance**. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1959.

OATES, W. E. **Fiscal federalism**. Harcourt Brace Jovanovich, Nova Iorque, 1972.

_____. An essay on fiscal federalism. *Journal of Economic Literature*, v. 37, p. 1120-1149, 1999.

_____. **Federalismo fiscal**. Madri: Instituto de Estudios de Administración Local, 1977.

_____. Searching for Leviathan: an empirical study. *American Economic Review*, v. 75, p. 748-757, 1985.

_____. Toward a second-generation theory of fiscal federalism. *Journal of International Tax and Public Finance*, v. 12, n. 349-373, p. 2005.

OLIVEIRA, F. A. **Teorias da federação e do federalismo fiscal**: o caso brasileiro. Escola de Governo da Função João Pinheiro, Texto para Discussão nº 43, 2007.

PETERSON, P. **The price of federalism**. Washington, D.C.: The Brookings Institution, 1995.

PIERSON, P. Fragmented welfare states: federal institutions and the development of social policy. **Governance: An International Journal of Policy and Administration**, 8(4), p. 449-478, 1995.

POLITI, R. B.; MATTOS, E. Competição vertical e horizontal no Brasil: uma análise empírica das interações fiscais nos mercados de cigarro e gasolina. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 42, n. 1, abril 2012.

PRADO, S. **Equalização e federalismo fiscal**: uma análise comparada (Alemanha, Índica, Canadá, Austrália). Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2006.

PRECEDO, A. Cooperación intermunicipal e identidad territorial en espacios rurales: el futuro de la comarca. **Urban Public Economics Review**, n. 6, p. 113-149, 2006.

QUERALT, J. M. et al. **Curso de derecho financeiro y tributário**. Madrid: Tecnos, 2010.

RAMMÊ, R. S. O federalismo em perspectiva comparada: contribuições para uma adequada compreensão do federalismo brasileiro. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 10, n. 4, 3º quadrimestre de 2015. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791>. Acesso em: out. 2017.

REVERBEL, C. E. D. **O federalismo numa visão tridimensional do direito**. Editora Livraria do Advogado, 2011.

REZENDE, F. **Cadernos Fórum Fiscal nº 1: Equalização Fiscal**. Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros. Dezembro de 2006.

REZENDE, F. Federalismo Fiscal no Brasil. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 15, n. 3 (59), p. 5-17, jul.-set. 1995.

REZENDE, F. **Federalismo fiscal**: novo papel para estados e municípios. Jul. 1997.

REZENDE, F.; AFONSO, J. R. A **federação brasileira**: fatos, desafios e perspectivas, 2002. Disponível em: <<http://www.joseroberaofonso.com.br/federacao-brasileira-rezende-e-afonso/>> Acesso em: 21 out. 2016.

REZENDE, R. M. **Repartição de Competências Legislativas e a Questão das Normas Ambientais**: o que a Reforma Federativa Alemã nos tem a dizer. Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado, Brasília, v. 115, p. 1-38, 2013.

REZENDE, F. Descentralização e transferências intergovernamentais de recursos na América Latina: Argentina, Brasil e Colômbia. **Documentos y aportes en administración pública y gestión estatal**, Santa Fé, n. 9, jul./dez. 2007.

RIERA FIGUERAS, P.; HAAS, C.; CAPDEVILA, C. A.; VILAPLANA, V. Las mancomunidades en España. **Boletín de la A.G.E.**, n. 39, p. 151-176, 2005.

RODDEN, J. Federalismo e Descentralização em Perspectiva Comparada: sobre significados e medidas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 9-27, jun. 2005.

VAREJÃO, S. B. S. **O impacto do fundo de participação dos estados nas finanças estaduais no período de 1986 a 2007**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Teoria Econômica. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

VEGA, C. A. Federalismo, centralismo y regionalism en México. In: AFFONSO, R. B. A.; SILVA, P. L. B. (Org.). **A Federação em perspectiva: ensaios selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1995. p. 100.

VO, D. H. The economics of fiscal decentralization. **Journal of Economic Surveys**, v. 24, n. 4, p. 657-679, 2010.

WALLIN, B. A. **From revenue sharing to deficit sharing: revenue sharing and cities**. American Governance and Public Policy Series. Washington: Georgetown University Press, 2007. p. 3.

WARNER, M. E. Inter-municipal cooperation in the U.S.: a regional Government solution? **Urban Public Economics Review**, n. 6, p. 221-239, 2006.

WARNER, M. E.; HEFETZ, A. Pragmatism over politics: alternative service delivery in local Government, 1992-2002. **The Municipal Yearbook 2004**, International City Country Management Association, Washington, DC, p. 8-16, 2004.

WATTS, R. **Models of federal power sharing**. Ottawa: 1999. Mimeo.

WRIGHT, D. S. **Para entender las relaciones intergubernamentales**. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap